



01/89

01

LEI Nº 232 de 14 de Fevereiro de 1989

Concede aumento de salários do Magistério Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - ESTADO DA PARAIBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI,

Art. 1º - Os salários de Professores Municipais, ficam estipulados obedecendo a tabela abaixo:

CLASSE	HABILITAÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO
	4ª série do 1º Grau	RA	20% SM
	5ª série do 1º Grau	RB	25% SM
	6ª série do 1º Grau	RC	30% SM
	7ª série do 1º Grau	RD	35% SM
	1º Grau completo	RE	40% SM
	2º Grau incompleto	RF	45% SM
	2º Grau não pedagógico	RG	50% SM
	2º Grau pedagógico e LOGOS II	RH	55% SM

Art. 2º - A cada 05 (cinco) anos de exercício no Magistério o Professor terá direito a um quinquênio equivalente a 10 (Dez por cento) sobre o respectivo salário.

Art. 3º - Para concessão das vantagens a que se refere o artigo anterior, o professor será habilitado através de requerimento instruído de documentos que comprovem o direito adquirido.

Continua ...



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Imaculada

Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações próprias do Orçamento do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei terá efeito retroativo a partir de 1º de Fevereiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada-Pb, Em, 14 de Fevereiro /
de 1989.



- RAIMUNDO DÓIA DE LIMA -

Prefeito